



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 36-A/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA M. R. SONDAGENS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, e de outro lado a Empresa **M. R. SONDAGENS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.541.366/0001-08, com sede na Rua Castelo de Leça, nº 375 – Jardim Soares – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antônio Bezerra da Silva**, portador do RG nº 28567919-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.347.028-26, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9918, de 20 (vinte) de setembro de 2013, fundamentado no Código 066, Meta 003 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, e respeitado o disposto no art. 24, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **M. R. SONDAGENS LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de sondagem em imóvel localizado na Avenida Alfredo Camargo de Mello, nº 40 – Fazenda Brasil – Silva Jardim/RJ, objeto de desapropriação para construção da Clínica da Família, a ser executada conforme Projeto, Memorial de Cálculo e a Planta de Locação das Sondagens do referido terreno, expedidos pela SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I – A execução será conforme Projeto, Memorial de Cálculo e a Planta de Locação das Sondagens do referido terreno, expedidos pela SEMOSP.
- II – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.
- III – Local de execução dos serviços: Avenida Alfredo Camargo de Mello, nº 40 – Fazenda Brasil – Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Realizar sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, diâmetro de 3”, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo;
- II – Executar a mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem e perfuração a percussão, com transporte até 50 (cinquenta) km.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I – Fiscalização do serviço: FMS/SEMOSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente termo terá início na data de sua assinatura, e término previsto para 24 (vinte e quatro) de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 101220001.2.001.3390.39.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 224/2014.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amarel Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, com multa fixada em 30 % (trinta por cento) do valor total dos serviços, conforme previsão do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de setembro de 2014.



Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS


Adão Euzébio de Souza
SEMOSP


M. R. Sondagens Ltda.-ME
Contratada

Marcos Antonio B. da Silva
CPF 255.347.028-26
Diretor Executivo

Testemunhas:

1) 
Nome: Kenny de Almeida Gomes
Superintendencia de
Atenção Básica
CPF nº 029674437-94

2)
Nome:
CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739547217 - 91